

PARECER Nº 618/05 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 054/06.**

Trata-se de projeto de lei nº 054/06 de autoria do Nobre Vereador Claudinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras públicas em frente às lojas comerciais de serviços no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em sua justificativa o autor esclarece que, o PL visa propiciar a educação e a higiene dos moradores da Cidade, pois o costume de se jogar objetos pelas ruas deu-se ao longo de décadas, principalmente pela pequena quantidade de lixeiras públicas nas calçadas e calçadões com grande circulação de populares. A adoção desta lei propiciará em pouco tempo a educação da população que terá assim lixeiras à disposição resultando em uma cidade limpa e com menos despesas na varrição das ruas.

A propositura determina que todas as lojas comerciais ou de serviços, instaladas no andar térreo, instalem lixeiras na frente ou ao lado, desde que não obstruam a calçada e o trânsito de pedestres, sendo que as lojas instaladas em galerias comerciais, shopping center, hipermercados e supermercados estão liberados de instalarem lixeiras em suas portas, observando que as administradoras destes locais devem obrigatoriamente instalar lixeiras públicas em seu entorno, observando distâncias mínimas de 30 m entre cada uma delas.

Estabelece multa de R\$500,00, dobrada em caso de reincidência, sendo que na terceira reincidência perderá a licença de funcionamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no parecer nº 640/2006, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município e apresentou um substitutivo para substituir o termo “lixeiros públicas” por simplesmente “lixeiros” pois, o termo anterior remete à idéia de que tais lixeiras seriam instaladas pelo Executivo, o que não é o caso, e para sanar o equívoco na redação do art. 2º.

Foram realizadas 2 Audiências Públicas.

A propositura garantirá locais adequados e suficientes para a deposição dos resíduos, tornando a cidade mais limpa e agradável, assim a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/06/08

Carlos Apolinário – Presidente

Chico Macena

Dalton Silvano

Dr. Farhat

Juscelino Gadelha - Relator

Toninho Paiva